

EMENDA № - CMMPV 1286/2024 (à MPV 1286/2024)

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024 (à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei 11.539, de 8 de novembro de 2007, como proposto pelo CAPÍTULO LI da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 1º

I - Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental de Infraestrutura, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental de Infraestrutura, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte;

Dê-se nova redação aos anexos CCXXVIII, CCXXXII e CCXXXII, da Medida Provisória, nos termos a seguir:

ANEXO CCXXVIII

(Anexo I à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

"FSTRUTURA DOS CARGOS

LUTICUI	Old I DOC	Crittoo	_	





c) Cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental de Infraestrutura a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
		V
	ESPECIAL	IV
	LSI LCIAL	III
		II
		I
		V
	С	IV
Especialista em Políticas		III
Públicas e Gestão Governamental de		II
Infraestrutura		I
	В	V
		IV
		III
		II
		I
		V
	A	IV
		III
		II
		I

" (NR)

ANEXO CCXXXI

(Anexo I-A à Lei n° 11.539, de 8 de novembro de 2007)

"TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
----------------	--





CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
	Especial	III	V		
		II	IV	Especial	
		I	III	Lopecial	
		V	II		
			I		
		IV	V		
Analista de Infraestrutura		III	IV	c	
			III		Especialista
		II	II		em Políticas Públicas
		I	I		e Gestão
	A		V		Governamental
		V	IV	В	de Infraestrutura
		IV	III		
			II		
		III	I		
		II	V		
		I	IV	A	
			III		
			II		
			I		

" (NR)

ANEXO CCXXXII

(Anexo II-A à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL DE INFRAESTRUTURA

Em R\$

		SUBSÍDIO
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE



		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
	V	24.788,80	26.086,10
	IV	24.055,12	25.314,02
ESPECIAL	III	23.354,49	24.576,72
	II	22.674,26	23.860,89
	I	22.285,71	23.400,00
	V	21.714,29	22.800,00
C	IV	21.000,00	22.050,00
	III	20.476,19	21.500,00
	II	20.133,33	21.140,00
	I	19.809,52	20.800,00
	V	19.047,62	20.000,00
В	IV	18.742,86	19.680,00
Б	III	18.380,95	19.300,00
	II	18.120,17	19.068,47
	I	17.958,54	18.898,39
	V	17.606,42	18.527,83
A	IV	16.848,25	17.729,98
	III	16.323,81	17.140,00
	II	15.597,14	16.755,00
	I	14.764,06	15.536,72

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.286/2024 promove ajustes estruturais nas carreiras do serviço público federal, incluindo a reestruturação parcial da carreira de Analista de Infraestrutura (AIE). Diante do papel estratégico desempenhado por



Criada pela Lei nº 11.539/2007, a carreira de Analista de Infraestrutura surgiu com o objetivo de suprir a necessidade de gestão técnica qualificada para viabilizar grandes empreendimentos públicos e privados no setor de infraestrutura. Sua atuação, desde então, tem sido determinante para a concepção, planejamento, modelagem e acompanhamento de projetos estratégicos para o desenvolvimento do país.

esses profissionais na formulação, implementação e monitoramento de políticas

públicas, bem como na modelagem de concessões e parcerias de infraestrutura,

faz-se necessária a adequação da denominação da carreira, de modo a refletir com

A trajetória da carreira demonstra uma evolução significativa no perfil das atribuições exercidas pelos AIEs. Inicialmente voltados para a execução de obras e empreendimentos de grande porte, esses profissionais passaram a desempenhar papel central na formulação e gestão de políticas públicas, na análise de viabilidade de projetos, no monitoramento de investimentos estratégicos e no assessoramento técnico de alto nível junto ao governo federal.

Essa transformação levou à integração da carreira de AIE ao grupo de carreiras de gestão governamental, conforme previsto na Lei nº 13.464/2017, um reconhecimento formal de seu papel transversal na Administração Pública. No entanto, o nome da carreira permaneceu desatualizado, não refletindo essa realidade ampliada de responsabilidades estratégicas.

O atual nome, "Analista de Infraestrutura", remete a um caráter técnico-operacional limitado à execução de obras públicas, o que não condiz com o grau de responsabilidade, complexidade e impacto socioeconômico das atividades desempenhadas pelos AIEs. Diferentemente do que o termo sugere, a carreira não se restringe à supervisão de obras, mas atua diretamente na formulação de políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento nacional.

Assim a mudança para Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental de Infraestrutura se justifica pelos seguintes motivos:

Abrangência de Atribuições: O novo nome traduz a realidade das atividades desempenhadas pelos AIEs, que vão muito além da execução de



obras e incluem planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e modelagem de projetos de infraestrutura de grande porte;

Consonância com a Integração às Carreiras de Gestão Governamental: A nomenclatura proposta alinha a carreira ao grupo de gestão governamental, ao qual já pertence legalmente;

· Valorização da Carreira: A denominação atual não reflete a relevância da atuação dos AIEs na formulação de políticas públicas de infraestrutura e desenvolvimento socioeconômico, o que pode prejudicar sua valorização dentro da estrutura do governo;

· Adequação ao Contexto Atual da Administração Pública: A política de infraestrutura do Brasil evoluiu, exigindo visão integrada com mobilidade, sustentabilidade, inovação e desenvolvimento socioeconômico. O nome precisa refletir essa realidade.

A infraestrutura desempenha papel central no crescimento econômico, na competitividade do Brasil e na promoção do bem-estar social. As decisões relacionadas a concessões, parcerias público-privadas, logística, saneamento, energia e transporte impactam diretamente a vida da população e a eficiência do setor produtivo.

A atuação desses servidores tem sido determinante na estruturação e gestão desses investimentos estratégicos. Além disso, a carreira tem se destacado na formulação de políticas de inovação, transição energética, infraestrutura sustentável e redução do Custo Brasil, contribuindo diretamente para os objetivos da Lei da Liberdade Econômica e da Lei do PPI.

Diante disso, a correta nomenclatura da carreira é essencial para reforçar sua posição estratégica na formulação e implementação de políticas públicas de infraestrutura, assegurando que seus profissionais sejam reconhecidos e alocados adequadamente nas instâncias decisórias do governo.

A alteração da nomenclatura da carreira não gera impacto orçamentário e está plenamente conectada ao escopo da MPV 1.286/2024, que trata da reestruturação da carreira de AIE.



Assim, propõe-se a adoção da nova denominação no texto da MP, conforme a estrutura sugerida nesta emenda, garantindo que a terminologia utilizada esteja em conformidade com a realidade da atuação desses profissionais.

Conclusão

A infraestrutura não pode ser tratada apenas como um tema técnicooperacional, mas como política de Estado. O desenvolvimento sustentável do Brasil depende de uma gestão integrada, estratégica e eficiente dos investimentos em infraestrutura, e os servidores responsáveis por essa tarefa devem ter nomenclatura compatível com a complexidade de suas atribuições.

Dessa forma, a alteração da denominação para **Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental de Infraestrutura** corrige uma inconsistência histórica, valoriza a carreira e fortalece sua relevância na Administração Pública.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares na aprovação desta emenda, garantindo que a carreira de AIE tenha sua atuação devidamente reconhecida dentro do modelo de gestão pública federal.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Jorge Solla (PT - BA) Deputado

